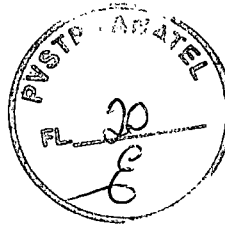


PUBLICADO NO D.O.U	
De	____/____/____
Página	____ Seção
Viz.	____



**INSTRUMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES, A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES, E O GRUPO
SERCOMTEL, COM A FINALIDADE DE ADERIR
AOS OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE
BANDA LARGA.**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.437/0003-19, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado PAULO BERNARDO SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF n.º 112.538.191-49, e

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal no 9.742, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, com CNPJ/MF no 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, diplomata, Cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF n.º 075.074.884-20;

e

A SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, com sede à Rua Professor João Cândido, n.º 555, na cidade de Londrina – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.371.416/00001-89, a SERCOMTEL CELULAR S/A, com sede à Rua Fernão de Magalhães, n.º 383, na cidade de Londrina – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.494.988/0001-18 e a INTERNET BY SERCOMTEL S/A, com sede à Rua Professor João Cândido, n.º 555, na cidade de Londrina – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.459.311/0001-74, ora denominadas conjuntamente apenas Grupo e representadas, na forma dos seus estatutos sociais, pela servidora pública ÂNGELA APARECIDA MIRANDA FERIANI, brasileira, casada, CI n.º 32202110 SSP-PR e CPF/MF n.º 365.624.599-15;

CONSIDERANDO:

os objetivos do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, instituído pelo Decreto 7.175, de 12 de maio de 2010, em especial a ampliação do acesso aos serviços de conexão à Internet em banda larga, a promoção da inclusão digital e a redução das desigualdades sociais e regionais;

a competência da Anatel, por meio de seu Presidente e em conjunto com outro Conselheiro Diretor, para firmar compromissos com prestadores de serviços de telecomunicações, em proveito da coletividade, com fundamento no art. 17, XVIII e no 46, I, do Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

a competência do Ministério das Comunicações para estabelecer diretrizes para a política nacional de telecomunicações e supervisionar a organização da exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos do art. 27, V, a e c, da Lei n.º 10.863, de 28 de maio de 2003;

9227

o firme compromisso do Grupo de aderir ao objetivo, constante do Plano Nacional de Banda Larga, de ampliar, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, ofertas a preços acessíveis de serviços de conexão à internet no varejo, visando a inclusão digital, e de acesso a infraestrutura para conexão à internet no atacado;

os esforços comuns entre as partes de promoção e fomento de parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos previstos no PNBL;

celebram o presente **Termo de Compromisso**, com fundamento na legislação e regulamentação de telecomunicações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OFERTA DE VAREJO

O Grupo, por meio de quaisquer das pessoas jurídicas indicadas ou de suas sucessoras, compromete-se a ofertar, em regime privado, plano de serviço de acesso à internet em banda larga destinado a pessoas físicas ("**Oferta de Varejo**"), por meio do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), em meio físico confinado ou com uso de tecnologia que ofereça condições técnicas de qualidade equivalentes, em todas as localidades sedes de municípios dotadas de infraestrutura terrestre de rede de transporte de telecomunicações, no setor 20 da Região II, do Plano Geral de Outorgas – PGO (Decreto 6.654, de 20 de novembro de 2008), com velocidade de 1 Mbps estatístico para *download* e 128 kbps estatístico para *upload*, ao preço mensal máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), com tributos, conforme condições e cronograma estabelecidos neste instrumento e seu anexo.

§1º. Em cada localidade sede de município, deverá existir ao menos uma **Oferta de Varejo** independente da contratação de qualquer outro serviço de telecomunicações ou de outro serviço ou produto, conforme cronograma previsto no ANEXO.

§2º. O Grupo poderá cumprir o previsto no §1º disponibilizando a **Oferta de Varejo** por meio do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), conforme disponibilidade de suas redes, respeitadas as demais características da **Oferta de Varejo**, exceto as especificidades do SMP expressamente previstas neste Termo e o limite de *upload* previsto no *caput*.

§3º. A hipótese prevista no §2º não isenta o Grupo de disponibilizar a **Oferta de Varejo** por meio do SCM ou com uso de tecnologia que ofereça condições técnicas de qualidade equivalentes, conforme cronograma previsto no ANEXO, cuja contratação, neste caso, poderá ser efetuada em conjunto com o serviço de telefone fixo comutado - STFC, na forma do §4º desta Cláusula.

§4º. Sem prejuízo do previsto no §3º, o Grupo deve assegurar ao consumidor a possibilidade de contratação de ao menos um pacote incluindo o acesso à internet em banda larga, nos termos da **Oferta de Varejo** descrita nesta cláusula, e Plano Alternativo do STFC, ao preço mensal máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com tributos, sem prejuízo da cobrança (i) pelo tráfego cursado do STFC, (ii) pela prestação de utilidades ou comodidades (PUCs); e/ou (iii) por outros serviços.

§5º. Quando prestado por SCM, juntamente à **Oferta de Varejo**, será fornecido *modem* ao valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).





§6º. Caso o usuário contrate Provedor de Serviço de Conexão a Internet - PSCI, poderá escolher PSCI gratuito ou deverá arcar inteiramente com os custos da contratação.

§7º. O **Grupo** poderá cobrar preço de instalação padrão de suas demais ofertas comerciais de SCM para a **Oferta de Varejo** prestada por meio do SCM.

§8º. Caso haja isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS nos estados que aderirem a convênios de desoneração fiscal compatível com os termos e condições da Oferta de Varejo prevista na Cláusula Primeira, a **Oferta de Varejo** terá o preço mensal máximo de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), devendo este preço reduzido ser cobrado no mês imediatamente posterior à efetivação da isenção no respectivo ente federativo.

§9º. Os planos de serviço que conterão a **Oferta de Varejo** serão submetidos à Anatel para homologação, ou comunicados à Agência, conforme regulamentação de cada serviço, em até 15 (quinze) dias contados da data de início da oferta em cada localidade sede de município.

§ 10º. A **Oferta de Varejo** poderá prever limite mensal de *download* nos seguintes valores:

I – 1 Gigabyte, quando desvinculada da contratação de qualquer outro serviço de telecomunicações ou de outro serviço ou produto.

II – quando contratado conjuntamente com plano de STFC:

- a) 1 Gigabyte – a partir da assinatura deste Termo até o final do 1º semestre de 2012;
- b) 2 Gigabytes – a partir do início do 2º semestre de 2012 até o final do 1º semestre de 2013;
- c) 5 Gigabytes - a partir do início do 2º semestre de 2013.

30/06/2012
30/06/2013
19/07/12

§11. Se ultrapassado o limite mensal de *download* estabelecido no §10 desta Cláusula, o **Grupo** poderá reduzir temporariamente a velocidade do serviço, desde que tal redução não impeça a fruição do serviço pelo consumidor, devendo restabelecê-la no período seguinte, sem cobrança pelo consumo adicional de megabytes.

§12. O Grupo deverá disponibilizar a Oferta de Varejo por meio do SCM a pelo menos 15% (quinze por cento) da base de assinantes residenciais de STFC do Grupo, na localidade sede dos municípios em que a referida Oferta estiver disponível e dentro da mesma área de abrangência da solução tecnológica utilizada no fornecimento de sua oferta regular.

15%
base
assinantes
STFC

§13. A área de cobertura da **Oferta de Varejo** prestada por meio do SMP deverá ser no mínimo equivalente às obrigações de cobertura constantes dos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência.

§14. Em todas as localidades sedes de municípios em que houver a **Oferta de Varejo**, ela deverá estar disponível a todos os consumidores aos quais o **Grupo** já disponibilize oferta de conexão à Internet com velocidade estatística igual ou superior a 512 Kbps,

1512 Kbps
9

por meio do SCM ou do SMP, se observadas as condições técnicas e capacidade disponível nas redes do Grupo.

§15. A disponibilidade da Oferta de Varejo além do mínimo estabelecido nos §§12 e 14 desta Cláusula poderá ser condicionada pelo Grupo à disponibilidade de suas redes.

§16. Nas localidades urbanas fora das sedes de municípios em que o Grupo vier a ofertar, no varejo, serviço para conexão à internet em banda larga em velocidade igual ou superior a 1 Mbps, deverá também ser realizada a Oferta de Varejo, nas mesmas condições previstas neste Termo de Compromisso.

§17. O Grupo apresentará à Anatel e ao Ministério das Comunicações, trimestralmente, planejamento dos municípios a serem atendidos com a Oferta de Varejo, havendo flexibilidade para a alteração de municípios a critério do Grupo, sendo que as informações serão tratadas de forma confidencial pela Anatel e pelo Ministério.

§18. Os custos diretos e indiretos de implantação, manutenção (com exceção do modem) e atualização da infraestrutura decorrentes dos compromissos assumidos neste Termo são de responsabilidade exclusiva do Grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS

O Grupo dará publicidade dos planos da Oferta de Varejo segundo os critérios usualmente por ele adotados.

§1º. Na divulgação da Oferta de Varejo, é facultado ao Grupo utilizar a seguinte sentença: *“Esta empresa é parceira do Governo Federal na implementação do Programa Nacional de Banda Larga”*.

§2º. O Grupo deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, anualmente, a partir da publicação deste Termo, relatório com as ações de publicidade empreendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PADRÕES DE QUALIDADE

O Grupo deverá observar os regulamentos da Anatel e garantir a adequação da Oferta de Varejo aos padrões gerais de qualidade e demais regras aplicáveis pela ANATEL, sujeitando-se à sua fiscalização e às sanções cabíveis no tocante estritamente ao cumprimento destas regulamentações.

Parágrafo único. O Grupo garantirá que os padrões de qualidade da oferta não serão inferiores aos das suas ofertas regulares de mercado de mesmas características.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições deste Termo de Compromisso será realizada pela Anatel, na forma da regulamentação.



Parágrafo único. O Grupo deverá elaborar e encaminhar trimestralmente à Anatel, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, relatório detalhado informando as localidades atendidas, a quantidade de usuários por localidade, incluindo dados agregados sobre vendas e desligamentos no período, devendo ser preservada a confidencialidade das informações comerciais, industriais e de estratégia competitiva perante empresas concorrentes do Grupo.

Final
de 50 mil

CLÁUSULA QUINTA - NOTIFICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER

Caso sejam apontados pela Anatel indícios de não conformidade da Oferta de Varejo, conforme estabelecidas na Cláusula Primeira, nos termos do § 5º abaixo, o Grupo será notificado para que conteste a existência de não conformidade ou a resolva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º. A notificação de que trata o *caput* será dirigida à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES.

§2º. No prazo mencionado no *caput*, o Grupo deverá comprovar à Anatel a ausência de não conformidade ou a sua correção.

§3º. Comprovada a inexistência da não conformidade ou sua correção no prazo previsto no *caput*, não será instaurado processo administrativo com a finalidade de apurar os indícios de não conformidade constantes da notificação.

§4º. Caso a Anatel considere não comprovada a correção da não conformidade notificada, o Grupo ficará, a partir da comunicação da respectiva decisão, obrigado a:

I – corrigir a não conformidade notificada, em prazo idêntico àquele constante da notificação descumprida; e

II – antecipar o atendimento de mais duas localidades, em relação ao total de localidades a serem atendidas no período subsequente, quando houver, para cada localidade sede de município não atendida na forma do Termo de Compromisso.

§5º. Serão consideradas não conformidades para os fins deste Termo:

I – A não disponibilização da Oferta de Varejo nas quantidades previstas no Anexo deste Termo.

II – O não atendimento de usuários em localidades que o Grupo deve atender nos termos da Cláusula Primeira.

§6º. O Grupo deverá comprovar à Anatel o cumprimento das obrigações de fazer no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo referido no *caput*.

§7º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no § 4º, II, no prazo assinalado, incidirá sobre o Grupo multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a contar da decisão da Anatel transitada em julgado por localidade em que não for disponibilizada a Oferta de Varejo.

multa
diária

§8º. Considerar-se-á exigível a multa diária a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação da decisão irreversível da Anatel.

4

ali 500.000
§9º. O somatório das multas diárias devidas pelo Grupo será liquidado após o efetivo cumprimento das obrigações de fazer, conforme reconhecimento pela Anatel das provas apresentadas.

X7 { §10º. O valor líquido e certo resultante do somatório de que trata o §9º poderá, conforme plano proposto pelo Grupo, ser revertido em favor de investimentos em infraestruturas de telecomunicações para conexão em banda larga em localidades nas quais o custo de construção de redes em comparação com a projeção de receita futura indique a não atratividade econômica do empreendimento.

§11º. O plano de investimentos de que trata o §10º será levado pelo Grupo à aprovação da Anatel, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade do plano segundo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, sendo permitido à Agência condicionar a aprovação a ajustes no plano.

§12. Em caso de não aprovação do plano de investimento apresentado pelo Grupo, a Anatel poderá requerer a execução judicial do valor líquido e certo de que trata o § 9º.

§13. Aprovado o plano de investimento de que trata o § 10º, o Grupo deverá celebrar com a Anatel, mediante instrumento apropriado, o compromisso de realizar os investimentos prometidos, sujeitando-se às sanções nele previstas em caso de descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução referida no § 12.

§14. Os descumprimentos das demais obrigações deste termo regem-se pelo disposto nos artigos 137 e 173 da LGT e na regulamentação editada pela Anatel.

§15. O valor previsto no §9º não poderá ultrapassar o valor anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso este valor seja alcançado, o GRUPO perderá o direito de exercer a conversão de multa prevista no §10º, aplicada em relação às não conformidades constatadas naquele ano, sem prejuízo da execução judicial do valor devido e das obrigações de fazer inadimplidas.

CLAUSULA SEXTA – METAS DECLARATÓRIAS PARA OFERTAS DE BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE

{ O Grupo envidará os melhores esforços para tornar técnica e comercialmente disponível, plano de serviço de banda larga no varejo com velocidade de, pelo menos, 5 Mbps, procurando atingir o maior número de municípios possível até 2015.

Parágrafo único. O plano mencionado pelo *caput* não se confunde com a Oferta de Varejo constante deste Termo.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira serão reajustados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) publicado pela Anatel. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como data-base a data de assinatura deste Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

4 27



O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, para a readequação dos parâmetros das ofertas e inclusão de novos compromissos, especialmente devido às seguintes hipóteses:

- I – evolução tecnológica que reduza substancialmente os custos da Oferta de Varejo;
- II – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração, que resultem, comprovadamente, em alteração expressiva dos custos da Oferta de Varejo;
- III – onerosidade excessiva decorrente de fato econômico superveniente e alheio à vontade das partes.

Parágrafo único. O Ministério e a Anatel se comprometem a envidar os melhores esforços para buscar alternativas que readequem os parâmetros da oferta ou que compensem as perdas decorrentes de alterações expressivas dos custos ou onerosidade excessiva da Oferta de Varejo, decorrentes dos eventos previstos nos incisos II e III.

CLÁUSULA NONA – INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entra em vigor quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e possui caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência deste Termo de Compromisso extingue-se em 31 de dezembro de 2016. //

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO

Este Termo de Compromisso constitui-se em documento público caracterizado como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994.

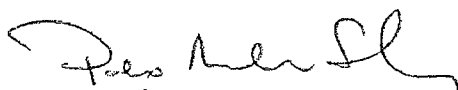
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

§1º. Aplicam-se a este Termo a legislação e a regulamentação relativas ao setor de telecomunicações, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

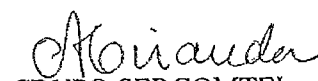
§2º. O Grupo deverá disponibilizar a Oferta de Varejo para comercialização em até 90 dias, a partir da assinatura deste Termo, sem prejuízo do atendimento ao cronograma de 2011 estabelecido no Anexo.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente ajuste, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

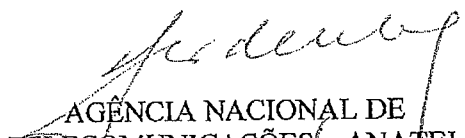
Brasília, 30 de junho de 2011


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

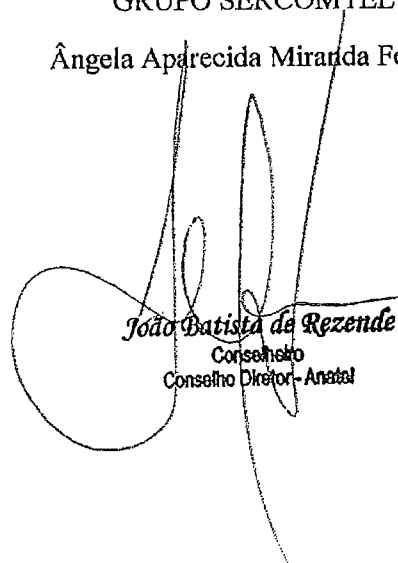
Paulo Bernardo Silva


GRUPO SERCOMTEL

Ângela Aparecida Miranda Feriani


AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Ronaldo Mota Sardenberg


João Batista de Rezende
Conselheiro
Conselho Diretor - Anatel

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____